

## RESOLUÇÃO Nº 13/2022

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,50% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, juros a partir de 1,40% ao mês.

**Parágrafo Único:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,60% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,70% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 5º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês...

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (hum) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório a inclusão de 1 (hum) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**Parágrafo Quinto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 6º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 7º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.  
Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2(dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**Parágrafo Segundo:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 8º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 9º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 10º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 11º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref, será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês;  
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito, será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 12º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 13º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos

**ARTIGO 14º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
 De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 15º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
 De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês  
 De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 16º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês  
De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 17º** -Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 18º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 19º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - **ACORDOS JUDICIAIS** – As parcelas e taxas, serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - **ACORDOS EXTRA JUDICIAIS** – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual a taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao 1 mês.

**ARTIGO 20º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 21º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 22º** - Ratificando Resolução 16/2020 de 19/03/2020 - Conceder a suspensão/prorrogação de parcelas de operações de crédito para seus cooperados, pessoas físicas, que sofrem as consequências das intervenções governamentais devidas à propagação do COVID-19;

**Parágrafo Primeiro** - Essa resolução permite a prorrogação do pagamento das parcelas dos contratos ativos, a partir de 16/03/2020, por até 120 (cento e vinte) dias;

**Parágrafo Segundo** - O cooperado para ter acesso a esta concessão deverá fazer uma solicitação formal ao setor de Crédito, justificando sua necessidade,

**Parágrafo Terceiro** - Para ter acesso a essa ação, o cooperado deverá estar adimplente com suas obrigações com a cooperativa e/ou com a parcela vencida por prazo máximo de 14 (quatorze) dias da data de sua solicitação.

**Parágrafo Quarto** - As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas;

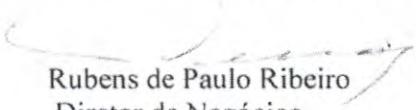
**ARTIGO 23º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para 80% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 24º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 85% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 25º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 26º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios